

RECEBIO ORIGINAL
em: 19/01/2023
Adriana Inazão
refreiros



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL 212
ASS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 411/00-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Indústria e Comércio de Alimentos Moraes Ltda. (Café do Norte) .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Borba, nº 1451, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.872.060/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.084-5

FONE: (92) 3631-8700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1814

PROCESSO Nº: 1123/00

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Borba, nº 1451, Cachoeirinha, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos alimentares (torrefação e moagem de café).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 411/00-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1123/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito e o armazenamento de resíduos deverão atender ao que dispõe as Normas 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 382/06 (complementada pela Resolução nº 436 de 2011).
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA,
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - b) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da licença.